



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO N° 004/2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, REPRESENTADO PELO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.628.610/0001-98, com sede na à Av. Severino Pinheiro, 171 – Centro – Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, neste ato representado pela Secretária Sr<sup>a</sup>. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.069.729/0001-09, empresa com sede estabelecida à Rua Francisco Silveira, n° 99, Galpões 99b e 99c, Afogados, Recife – PE, CEP: 50.770-020, Fone: (81) 3221-8277 / (81) 99193-7576, e-mail: [medica@medica-ne.com.br](mailto:medica@medica-ne.com.br), [licitacao@medica-ne.com.br](mailto:licitacao@medica-ne.com.br), [atendimento@medica-ne.com.br](mailto:atendimento@medica-ne.com.br), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador Gilson Silva Pires, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 5.491.918 SSP-PE e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n° 409.100.675-20, residente e domiciliado na Rua Francisco da Cunha, n° 976, Edf. Ana Lúcia, Apto. 601, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-050, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico n° 035/2021**, consoante o **Processo n° 059/2021- (órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, n° 10.520/02 e n° 11.947/09, Decretos Federal n° 10.024/19 e n° 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação n° 008/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

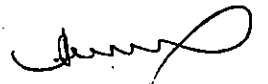
4.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PRAZO DE DOZE MESES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM AMOSTRAS HUMANAS, REAGENTES, INSUMOS PRÉ ANALÍTICOS, CONTROLES, CALIBRADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SEUS INSUMOS DE INFORMÁTICA E SUPORTE, SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO LABORATORIAL (LIS) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER A DEMANDA DE IMUNOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA E UROANÁLISES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE LIMOEIRO - PE**, consoante com o quadro que segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

LOTE I- IMUNOQUÍMICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS DE IMUNOQUÍMICA COM INTERFACEAMENTO E PROGRAMA DE GESTÃO LABORATORIAL ATRAVÉS DE SOFTWARE (LIS)	MES	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	Ácido Úrico	UND	7200	R\$ 1,45	R\$ 10.440,00
3	Albumina	UND	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00
4	Alfa fetoproteína	UND	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
5	Alfa -1 Glicoproteína ácida	UND	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
6	Amilase	UND	1200	R\$ 4,05	R\$ 4.860,00
7	Anti Estreptolisina O - AEO	UND	600	R\$ 4,15	R\$ 2.490,00
8	Anti- TG	UND	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
9	Anti- TPO	UND	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
10	Anti-Citomegalovirus IgG	UND	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
11	Anti-Citomegalovirus IgM	UND	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
12	Anti-HAV IGM	UND	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
13	Anti-HAV Total	UND	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
14	Anti-HBC IGM	UND	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
15	Anti-HBc Total	UND	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
16	Anti-HBe	UND	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
17	Anti-HBs	UND	1800	R\$ 14,00	R\$ 25.200,00
18	Anti-HCV	UND	1800	R\$ 14,00	R\$ 25.200,00
19	Anti-HIV	UND	2400	R\$ 13,00	R\$ 31.200,00
20	Anti-Rubéola IgG	UND	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
21	Anti-Rubéola IgM	UND	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
22	Anti-Toxoplasma gondii IgG	UND	2400	R\$ 15,00	R\$ 36.000,00
23	Anti-Toxoplasma gondii IgM	UND	2400	R\$ 15,00	R\$ 36.000,00
24	Avidez para toxoplasmose	UND	600	R\$ 17,00	R\$ 10.200,00
25	Bilirrubinas Direta	UND	4800	R\$ 1,40	R\$ 6.720,00
26	Bilirrubinas Totais	UND	4800	R\$ 1,40	R\$ 6.720,00
27	CA-125	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
28	CA-15.3	UND	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
29	CA-19.9	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
30	CA-72.4	UND	300	R\$ 18,80	R\$ 5.640,00
31	Cálcio	UND	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
32	Capacidade de fixação de ferro	UND	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
33	CEA	UND	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
34	CK-MB	UND	600	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
35	Cloreto	UND	10800	R\$ 1,25	R\$ 13.500,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

36	Colesterol HDL	UND	21600	R\$ 4,00	R\$ 86.400,00
37	Colesterol Total	UND	21600	R\$ 2,70	R\$ 58.320,00
38	COMPLEMENTO C3	UND	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
39	COMPLEMENTO C4	UND	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
40	CORTISOL	UND	900	R\$ 11,00	R\$ 9.900,00
41	CPK	UND	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
42	Creatinina	UND	24000	R\$ 0,45	R\$ 10.800,00
43	Dímero-D	UND	1200	R\$ 17,00	R\$ 20.400,00
44	DHL	UND	1200	R\$ 2,55	R\$ 3.060,00
45	Estradiol	UND	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
46	Fator Reumatóide (Látex)	UND	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
47	Ferritina	UND	2400	R\$ 11,80	R\$ 28.320,00
48	Ferro	UND	1800	R\$ 1,75	R\$ 3.150,00
49	Fosfatase Alcalina	UND	1200	R\$ 1,25	R\$ 1.500,00
50	FSH	UND	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
51	Gama Glutamil (Gama GT)	UND	1800	R\$ 1,55	R\$ 2.790,00
52	Glicose	UND	24000	R\$ 0,65	R\$ 15.600,00
53	HBsAg	UND	1800	R\$ 11,00	R\$ 19.800,00
54	HCG-Beta	UND	1200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
55	Hemoglobina glicada	UND	10800	R\$ 10,90	R\$ 117.720,00
56	Homocisteína	UND	600	R\$ 48,00	R\$ 28.800,00
57	IGA	UND	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
58	IGE TOTAL	UND	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
59	IGG	UND	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
60	IGM	UND	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
61	Insulina	UND	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
62	LH	UND	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
63	Lipase	UND	1200	R\$ 2,15	R\$ 2.580,00
64	Magnésio	UND	600	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
65	Microalbuminúria	UND	300	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
66	Potássio	UND	10800	R\$ 1,25	R\$ 13.500,00
67	Progesterona	UND	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
68	Prolactina	UND	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
69	Proteína C-Reativa (PCR)	UND	10800	R\$ 4,80	R\$ 51.840,00
70	Proteínas Totais	UND	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
71	Proteínas urinárias (Proteinúria)	UND	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
72	PSA Livre	UND	2400	R\$ 13,00	R\$ 31.200,00
73	PSA Total	UND	2400	R\$ 13,00	R\$ 31.200,00
74	PTH	UND	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
75	Sódio	UND	10800	R\$ 1,25	R\$ 13.500,00
76	T3 livre	UND	1200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
77	T3 Total	UND	2400	R\$ 10,00	R\$ 24.000,00

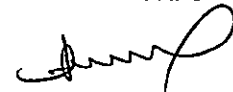


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

78	T4 Livre	UND	3600	R\$ 10,00	R\$ 36.000,00
79	T4 Total	UND	2400	R\$ 11,00	R\$ 26.400,00
80	Teste para determinação do Antígeno de SARS-CoV-2 (COVID-19)	UND	1200	R\$ 78,00	R\$ 93.600,00
81	Teste para determinação dos Anticorpos de SARS-CoV-2 (COVID-19)	UND	2400	R\$ 28,00	R\$ 67.200,00
82	Testosterona	UND	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
83	Tiroglobulina	UND	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
84	Transaminase Oxalacética (TGO)	UND	12000	R\$ 0,95	R\$ 11.400,00
85	Transaminase Pirúvica (TGP)	UND	12000	R\$ 0,95	R\$ 11.400,00
86	Transferrina	UND	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
87	Triglicérides	UND	21600	R\$ 2,30	R\$ 49.680,00
88	Troponina-T	UND	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
89	TSH	UND	7200	R\$ 11,00	R\$ 79.200,00
90	Uréia	UND	24000	R\$ 0,55	R\$ 13.200,00
91	Vitamina B12	UND	3600	R\$ 15,00	R\$ 54.000,00
92	Vitamina D-Total	UND	4200	R\$ 16,80	R\$ 70.560,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.799.490,00</b>
<b>(Hum milhão setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa reais)</b>					

LOTE 02 – HEMATOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS DE HEMATOLOGIA COM INTERFACEAMENTO	Serviço/Mês	12	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400
2	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMOGRAMAS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES, SOLUÇÕES DE LAVAGEM E INSUMOS COMO PAPEL, TONNER, RIBBON PARA USO NO EQUIPAMENTO LOCADO	UND	36.000	R\$ 3,00	R\$ 79.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 114.600,00</b>
<b>(Cento e quatorze mil e seiscentos)</b>					





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

4.2. É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

## **CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O(s) serviços(s) serão **PRESTADOS** conforme abaixo:

a) **Local da Execução dos Serviços:** Secretaria de Saúde, com sede à Av. Severino Pinheiro, 171 – Centro – Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira.

b) **Prazo de início dos serviços:** até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **Secretária de Saúde**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município do Limoeiro**, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **Secretária de Saúde**.

5.4. Não serão aceitos equipamentos/produtos diferentes dos especificados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

5.5. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.6. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

5.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

5.8.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de até 05 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do objeto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo I**;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do objeto que compõem este Edital e Anexos.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**:

8.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

8.1.2. Colocar à disposição da **Secretária de Saúde**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

8.1.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- 8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretária de Saúde**, durante a vigência do contrato;
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


- 9.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.
- 9.3. Os produtos ofertados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.
- 9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

## CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**10.4.** Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Limoeiro-PE, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

**11.1.** Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática:** 10.301.1001.2971.0000 – 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2854.0000

**Elemento de Despesa:** 33.90.30 – 33.90.39.00

**12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

**13.1.** O valor do contrato é de **R\$ 1.914.090,00 (um milhão, novecentos e catorze mil e noventa reais).**

**13.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**14.1.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos objetos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**14.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**15.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Presta os serviços fora dos prazos estabelecidos	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Corrigir os serviços fora do prazo	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

16.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos objetos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.3. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.4. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

16.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 16.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

## ~~CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO~~

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

17.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

17.1.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.1.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.1.3. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.1.4. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.1.1.5. “prática obstrutiva”:

17.1.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

17.1.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2. Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

## ~~CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO~~

18.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.


**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

## ~~CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS CASOS OMISSOS~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

19.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA VIGESIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade do Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro, 13 de Janeiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**  
Paloma Sonally da Cunha Pedrosa  
Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

GILSON SILVA PIRES:40910067520 Assinado de forma digital por GILSON SILVA PIRES:40910067520  
Dados: 2022.01.13 09:40:30 -03'00'  
**MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**  
Gilson Silva Pires  
CPF: 409.100.675-20  
**CONTRATADA**